



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

09
NÚMERO
PRESIDENTE

COMISSÕES TÉCNICAS – 2019

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N.º 133/2019

EMENTA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL ATRAVÉS DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RELATOR: VEREADOR PAULO GLINSKI

1. Relatório.

Pretende o Poder Executivo com a proposição apresentada, acrescentar no Plano Plurianual 2018-2021 (Lei nº 6.147/2017), na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019 (Lei nº 6.327/2018) e na Lei Orçamentária Anual 2019 (Lei nº 6.328/2018), da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R\$ 165.000,00, R\$ 54.758,84 e de R\$ 24.502,62**, com as classificações que menciona.

2. Fundamento e Voto:

A Lei Orgânica do Município dá autonomia a Administração para gerir seus bens e rendas, bem como, para dispor nas Leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA), a distribuição de seus recursos, tudo com iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, como no caso da proposição em apreço.

O projeto de lei traz as informações de que trata a Lei Municipal nº 3.988/2006, através da qual se estabeleceram as normas para os projetos de



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2019

10
NÚMERO
PRÉSIDÊNCIA

lei que visam alterações no orçamento vigente em cada exercício financeiro, bem como, foram observadas as normas de contabilidade pública, especialmente naquilo que se refere a Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

A Lei 4.320/64, dispõe:

(...)

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

(...)

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (...)

Assim, não vemos nada que obste a regular tramitação da proposição, porquanto legal o Projeto de Lei é instruído com os documentos necessários ao seu processamento _____.



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2019

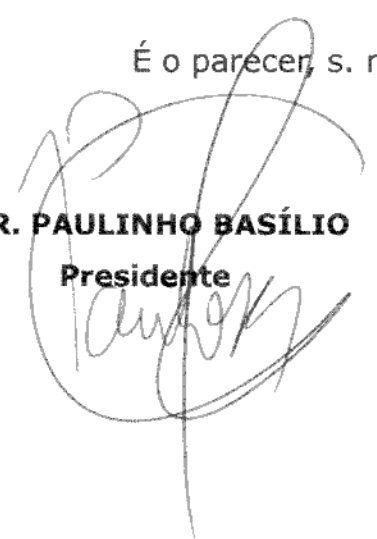
11
NÚMERO
RUBRICA

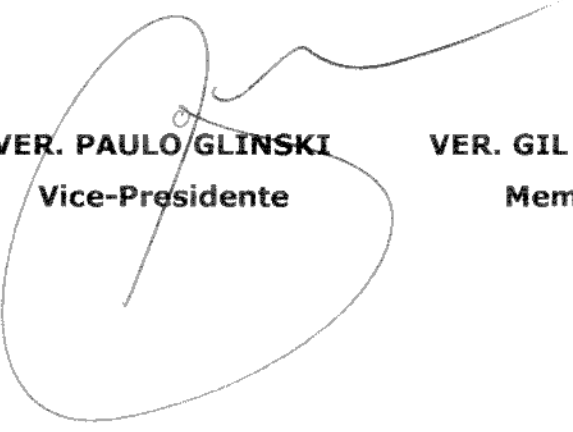
3. Conclusão.

A Comissão de Justiça e Redação entende que o Projeto de Lei apresentado, esta dentro da legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa e, recomendamos seja encaminhada ao Plenário desta Casa para deliberação de mérito.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas, 21 de outubro de 2019.

É o parecer, s. m. j.


VER. PAULINHO BASÍLIO
Presidente


VER. PAULO GLINSKI
Vice-Presidente

VER. GIL BAIANO
Membro